



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 084/2018

OBJETO: CNF – TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA – ME - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50500.122320/2018-94

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de encaminhamento da SUFIS acerca da Deliberação nº 181/2018, que autorizou o parcelamento de débitos da empresa CNF – TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA – ME, não inscritos na Dívida Ativa, junto à ANTT.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Mediante a Deliberação nº 181/2018 (fl. 42), a ANTT atendeu ao requerimento feito pela empresa CNF – TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA – ME (fl. 02), com vista ao parcelamento de seus débitos junto a esta Agência, débitos esses decorrentes de multas e ainda não inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhe a possibilidade de quitá-los e 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.348,83.

Conforme Nota Técnica nº 1260/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT e Relatório à Diretoria Nº 46/GEAUT/SUFIS (fls. 82 e 83, respectivamente), a área de instrução informa não ter identificado o pagamento de nenhuma das parcelas vencidas, conforme Despacho

GEORF de fl. 80, bem como que, em mensagem eletrônica de 26.6.2018 (fl. 80), ter solicitado manifestação da empresa sobre essa situação.

Ainda conforme a GEAUT/SUFIS, o art. 9º da Resolução nº 3.561/2010 estipula que, “a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no CADIN e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º da citada Resolução.”

Concluindo a instrução Processual, o Relatório à Diretoria da GEAUT/SUFIS propõe a rescisão do parcelamento em análise e encaminha minuta de Deliberação com essa proposição.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a instrução técnica supracitada, VOTO pela rescisão do parcelamento concedido à empresa CNF-TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.758/0001-99, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010, determinando à GEAUT/SUFIS que adote as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.



Paulo Imbrota
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE